

2 — Tem a faculdade de poder ser utilizada como espaço de exposições temporárias.

3 — Pode ainda ser utilizado como zona onde se disponibilizem produtos básicos de cafetaria (café, chá, águas, sumos, biscoitos tradicionais, por exemplo pastéis de feijoca, e outros), que os visitantes poderão adquirir antes e após a visita ao CIVGLAZ.

Artigo 6.º

(Instalações Sanitárias)

1 — O CIVGLAZ dispõe de instalações sanitárias para homens, mulheres e pessoas com mobilidade reduzida;

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelos visitantes do CIVGLAZ, vedando-se, portanto, o acesso ao público em geral.

Artigo 7.º

(Sala do Voo)

1 — Este espaço é o ex-libris do CIVGLAZ: é aqui que os visitantes podem fazer uma viagem num dirigível sobre o vale glaciado e ainda uma regressão ao passado até à época em que o vale foi moldado pelo glaciado.

2 — A cabina do dirigível é basicamente composta por dois bancos corridos, onde os viajantes se sentam, e por três janelas (uma frontal e duas laterais) por onde os mesmos percebem as paisagens inigualáveis do vale glaciado.

3 — Durante a “viagem” um narrador destaca os factos relevantes, tendo igualmente como fundo um tema musical (banda sonora) original.

Artigo 8.º

(Lareira da Casa)

1 — Este espaço mantém o traço original do edifício chamado “Casa do Guarda Florestal”.

2 — A lareira mostra, através de meios audiovisuais, as vivências passadas naquela casa e dos que nela habitaram.

3 — A história é contada aos visitantes sentados à volta da mesma em rolos de pinho transformados tradicionalmente em bancos como era tradição.

Artigo 9.º

(Janelas do Passado e do Presente de Manteigas)

1 — Nesta zona, foram mantidos os vãos de janelas originais da casa, estes foram transformados em janelas mágicas, porque permitem ao visitante olhar para a Manteigas atual (Janela do Presente) e observar a Manteigas do início do século passado (Janela do Passado);

2 — O visitante na Janela do Presente pode identificar e observar os edifícios e instituições notáveis da Vila de Manteigas, bem como conhecer as suas principais atividades económicas e sociais.

3 — Na Janela do Passado o visitante descobrirá as personalidades mais marcantes da história de Manteigas, bem como os seus eventos mais relevantes.

Artigo 10.º

(Fauna e Flora do Vale Glaciado)

1 — Através de quatro ecrãs interativos, o visitante poderá descortinar os quatro habitats mais importantes existentes no Vale Glaciado — Zona Superior, Zona Envolvente Intermédia, Zona Envolvente da Vila e o próprio Rio Zêzere.

2 — São identificadas e devidamente explicadas, em cada zona, as espécies mais preponderantes e ou diferenciadoras, tanto em termos de fauna como de flora.

Artigo 11.º

(Mesa de Percursos Pedestres)

1 — A mesa interativa permite ao visitante conhecer toda a rede de percursos pedestres do projeto “Trilhos Verdes” da Câmara Municipal de Manteigas.

2 — A mesa contém toda a informação relevante do projeto, organizada de forma intuitiva para que o visitante adquira um panorama geral de toda a rede caracterizada de percursos pedestres existentes no Concelho de Manteigas.

Artigo 12.º

(Período e horário de funcionamento)

O CIVGLAZ funciona de terça-feira a domingo e encerra à segunda-feira e o horário encontra-se afixado nas instalações.

Artigo 13.º

(Visitas Guiadas)

1 — Apesar dos equipamentos instalados no CIVGLAZ serem bastante intuitivos pode haver necessidade para determinados grupos (escolas, creches, etc.) de se efetuarem visitas guiadas.

2 — As visitas guiadas podem ser efetuadas durante todo o ano, mediante marcação prévia.

Artigo 14.º

(Preçário)

1 — Os preços de ingresso no CIVGLAZ são os seguintes:

1.1 — Individuais:

Adultos: 2,50€;

Jovens dos 10 aos 18 anos de idade e seniores a partir dos 65 anos de idade: 1,50€;

Até aos 9 anos de idade: gratuito.

1.2 — Por grupos:

Organizados com o mínimo de 8 pessoas: 1,50€ por pessoa;

Escolares (a partir dos 10 anos de idade): 1,00€ por aluno e 1,50€ por professor ou acompanhante;

2 — Os residentes no Concelho de Manteigas e os detentores de Cartão Júnior Municipal beneficiam de um desconto de 50 % aos valores estabelecidos no n.º 1 deste artigo.

3 — Os possuidores de Cartão Municipal do Idoso e os Beneficiários de Apoio à Deficiência beneficiam de entrada gratuita.

4 — O pagamento é realizado na receção do CIVGLAZ.

5 — Os preços poderão ser revistos, em qualquer momento, pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Limite de Responsabilidade)

1 — No decurso de visitas de grupos escolares os professores e acompanhantes são os responsáveis pelos respetivos grupos.

2 — Os grupos escolares do 1.º, 2.º e 3.º ciclo deverão ser acompanhados por um número de professores/auxiliares de ação educativa, proporcional e, de acordo com o que está estipulado por lei.

3 — O Município de Manteigas não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal ou danificação de equipamento disponibilizado, aquando da prestação de serviços.

Artigo 16.º

(Legislação Subsidiária)

Nos casos omissos ou não previstos no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente as normas, constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação atinente.

27 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

207078172

Regulamento n.º 251/2013

Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Manteigas

Preâmbulo

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Estádio Municipal de Manteigas, vocacionado para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz, a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido.

Nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro (que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais), os municípios dispõem de

atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo-lhes gerir as instalações e os equipamentos destinados à prática desportiva de interesse municipal (artigo 21.º do mesmo diploma).

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2 alínea *a*) e n.º 6, alínea *a*) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Campo de Futebol Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual e com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação atual (regime jurídico das instalações desportivas de uso público) e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual (regime geral das taxas das autarquias locais).

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal de Manteigas.

2 — O Campo de Futebol Municipal é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades de lazer, recreativas, formativas e de competição.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas coletivas ou singulares utilizadoras e ou ocupantes do campo de futebol municipal.

Artigo 4.º

Instalações do campo de futebol

São consideradas partes integrantes do campo de futebol municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a*) Campo de futebol de relva sintética;
- b*) Bancadas com a capacidade de quatrocentos lugares sentados;
- c*) Balneários;
- d*) Posto médico;
- e*) Instalações sanitárias;
- f*) Arrecadação;
- g*) Sala de arrumos;
- h*) Bar.

Artigo 5.º

Atividades

Nas instalações do campo de futebol municipal podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a*) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b*) Treinos de preparação de atividades competitivas;
- c*) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
- d*) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e*) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de caráter desportivo ou cultural.

CAPÍTULO II

Gestão e funcionamento das instalações

Artigo 6.º

Gestão e Coordenação

1 — A Câmara Municipal de Manteigas promoverá a gestão do campo de futebol municipal, podendo em situações devidamente fundamentadas protocolar/concessionar, no todo ou em parte, a sua utilização.

2 — O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do campo de futebol municipal serão coordenados pela Divisão Planeamento Obras e Urbanismo (DPOU) da Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 7.º

Controlo do funcionamento

1 — O controlo do funcionamento do campo de futebol municipal será assegurado por funcionário(s) da Câmara.

2 — O(s) funcionário(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.

3 — Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(is), para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas:

- a*) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do campo de futebol municipal, no âmbito do presente Regulamento;
- b*) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
- c*) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- d*) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- e*) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f*) Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento, presenciadas no exercício das suas funções;
- g*) Manutenção geral do espaço.

Artigo 8.º

Horário e período de funcionamento

1 — O período normal da utilização das instalações é o seguinte:

- a*) Segunda-feira a sexta-feira das 15 horas às 21 horas,
- b*) Sábados das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 20 horas,
- c*) Domingos e feriados, apenas quando houver competições desportivas de caráter oficial.

2 — A utilização das instalações por cada entidade realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Campo de Futebol, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento ou seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Da utilização das instalações

Artigo 9.º

Tipos de utilização

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a*) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;
- b*) Utilização ocasional, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração inferior a uma época desportiva e superior a uma semana;
- c*) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração igual ou inferior a uma semana.

Artigo 10.º

Entidades Utilizadoras

1 — Podem utilizar as instalações do campo de futebol municipal as seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Manteigas;
- b) Clubes desportivos do Concelho em competições oficiais no âmbito do setor federado;
- c) Clubes Desportivos do Concelho noutras competições;
- d) Clubes Desportivos sem instalações próprias;
- e) Associações com sede no Concelho;
- f) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
- g) Grupos de municípios, empresas, cooperativas do Concelho e ou concelhos limítrofes;
- h) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e ou internacional;

2 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do campo de futebol municipal nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do responsável pela DPOU da Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 11.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1 — Os pedidos de utilização das instalações serão considerados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Manteigas ou nas quais seja parceira;
- b) Atividades desportivas promovidas pelos clubes do Concelho no âmbito de provas oficiais integradas no setor federado;
- c) Atividades desportivas promovidas pelos clubes do Concelho noutras competições;
- d) Atividades desportivas promovidas pelos clubes do Concelho sem instalações desportivas próprias;
- e) Atividades desportivas de associações e coletividades do Concelho;
- f) Atividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino no período de atividades escolares ou no âmbito do desporto escolar;
- g) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de municípios, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2 — No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos solicitados, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pelo responsável pela DPOU da Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 12.º

Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do Campo de Futebol Municipal deverão solicitá-lo, através de requerimento, junto da DPOU:

- a) Até ao final do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 5.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização ocasional;
- c) Até ao 1.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

2 — O pedido de utilização das instalações do Campo de Futebol Municipal deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendidos;
- e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
- f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Utilização com fins lucrativos

1 — A utilização das instalações para atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será autorizada mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal.

2 — O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar o indeferimento do pedido ou o cancelamento do ato.

Artigo 15.º

Taxas

O valor das taxas a cobrar pela utilização do campo de futebol municipal é o constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Incidência objetiva

As taxas referidas no artigo anterior, traduzem o custo da atividade pública, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e respeitam a:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Manteigas.

Artigo 17.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Manteigas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 18.º

Isenções

1 — As isenções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função de razões de ordem extra fiscal, cuja natureza e intensidade justificam, em cada caso concreto, a derrogação do princípio da equivalência.

2 — As isenções previstas no presente regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades que tenham protocolos e acordos de colaboração com a Câmara Municipal de Manteigas.

4 — As isenções referidas no número antecedente não dispensam os interessados de apresentarem à Câmara Municipal o necessário requerimento de utilização e serão concedidas por deliberação camarária, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da qualidade em que requer e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 19.º

Pagamento

1 — No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8.º dia de cada mês.

2 — Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.

3 — Após o prazo acima referido e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.

4 — No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito antes da utilização, sob pena de revogação da decisão que deferiu o pedido.

5 — Pode a Câmara Municipal de Manteigas, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo de Futebol Municipal.

6 — As taxas devidas pelas diversas utilizações são as constantes da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Desistência de utilização

1 — A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze ou oito dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respetivamente, de utilização regular ou ocasional superior a um mês.

2 — Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.

3 — A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês da cessação da utilização.

4 — A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

5 — As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.

6 — As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climática não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

Artigo 21.º

Cancelamento de utilização

1 — O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.

2 — O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.

3 — A título excecional, sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar no Campo de Futebol Municipal poderá ser determinada a suspensão das atividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:

- a) 98 horas, tratando-se de competições federadas;
- b) 48 horas, tratando-se de outras competições;
- c) 24 horas, nos restantes casos.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 22.º

Condições da utilização

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.

2 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 23.º

Responsabilidade pela utilização

1 — As entidades utilizadoras/utentes do campo de futebol municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, materiais e ou equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou de conduta imprópria.

2 — A Câmara Municipal de Manteigas não se responsabiliza pelas ocorrências e por quaisquer danos que ocorram no decurso da prática desportiva que tenham haver com as instalações e ou equipamentos.

Artigo 24.º

Publicidade

1 — A Câmara Municipal de Manteigas reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações que compõem o campo de futebol.

2 — Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do membro do executivo municipal, com competência nesta área.

Artigo 25.º

Policiamento e autorizações

As entidades que utilizam o campo de futebol municipal são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

Artigo 26.º

Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do campo de futebol municipal ficam obrigadas, nomeadamente:

a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respetivos anexos e legislação em vigor;

b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;

c) A pagar as respetivas taxas de utilização, conforme o estipulado no anexo 1 do presente Regulamento;

d) A utilizar efetivamente as instalações, conforme o requerimento e de acordo com o escalonamento estabelecido pela Câmara;

e) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores da Câmara Municipal afetos ao Campo de Futebol Municipal, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;

f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.

g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;

h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

Artigo 27.º

Proibições

Nas instalações do campo de futebol municipal não é permitido:

a) Fumar dentro dos espaços fechados e espaço relvado;

b) O acesso a animais;

c) O uso de taco (pítons) metálicos;

d) O uso de pastilhas elásticas;

e) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;

f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;

g) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e veículos em emergência;

h) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;

i) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes.

CAPÍTULO IV

Campo de relva sintética

Artigo 28.º

Utilizadores

1 — Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, e em devidas condições de higiene.

2 — A título excecional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.

Artigo 29.º

Regras de utilização do campo de relva sintética

No relvado só é permitido utilizar sapatilhas ou botas com pítons de borracha ou similares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Contraordenação

1 — A violação das normas integrantes do presente regulamento constitui contraordenação, punível com coima graduada de € 10,00 a € 100,00.

2 — Poderá ser igualmente aplicada como sanção acessória, avaliada a gravidade da situação, a interdição do utilizador pelo período de 1 a 24 meses.

Artigo 31.º

Procedimento

O procedimento e aplicação das coimas são da competência da Câmara Municipal, que a poderá delegar num dos seus membros.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Entidade solicitadora	Tipologia da cedência	Preço
Clubes, coletividades e associações estabelecimentos de ensino (exceto do 1.º ciclo e pré escolar).	2 campos de futebol de 7 Campo de futebol de 11	7 €/cada 15 €
Grupos de municípios, outras entidades coletivas ou individuais e empresas	2 campos de futebol de 7 Campo de futebol de 11	10 €/cada 20 €
Entidades desportivas com cobranças de ingressos em provas oficiais.	Campo de futebol de 11	60 €
Entidades desportivas com cobranças de ingressos noutras provas.	Campo de futebol de 11	100 €
Atividades de entidades sem cobrança de ingressos	Campo de futebol de 11	200 €
Atividades de entidades com cobrança de ingressos	Campo de futebol de 11	400 €

Observações:

- Estas taxas são referentes à utilização por hora
- A que se acresce o montante referente à taxa de iluminação de 5 €
- Excetua-se o consagrado no artigo 19.º, n.º 5 do presente Regulamento.

27 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

207077849

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 8787/2013

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 91.º, do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, que o seguinte Regulamento de Publicidade do Município de Moimenta da Beira, que se transcreve em anexo, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2013.

O projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013, bem como no *Jornal Beirão*, n.º 101, de 15 de março de 2013, página 15, e Edital n.º 08/DA/2013, de 14 de março de 2013, afixado nos lugares de estilo, Juntas de Freguesia, e publicação no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em www.cm-moimenta.pt.

28 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

Regulamento de Publicidade do Município de Moimenta da Beira

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no âmbito do Programa Simplex e na iniciativa «Licenciamento Zero», além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da administração com os cidadãos e empresas, destina-se, também, a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, autenticações, validações, vistorias e atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

Neste sentido, o presente regulamento é elaborado nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e tem por objetivo

regular e disciplinar a instalação de mensagens publicitárias, que existam ou venham a existir na área do Município de Moimenta da Beira, que constituem, hoje em dia, uma importância e um relevo significativos, quer enquanto instrumento da atividade económica e de fomento da concorrência, quer enquanto instrumento cultural.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelo artigo 15.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, pelo artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e também pelos artigos 1.º, e 11.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Sem prejuízo das isenções previstas, o presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- Anúncio eletrónico — o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emite luz própria;
- Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar careçam de gás, podendo estabelecer-se ligação ao solo, por elemento de fixação;
- Bandeirola — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- Chapa — o suporte não iluminado aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
- Espaço contíguo à fachada do estabelecimento — situado na largura da fachada ocupada pelo estabelecimento, sempre que as condições técnicas do local assim o permitam, devendo o balanço respeitar as condições legalmente estabelecidas.